



## PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2021

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

### PARECER CONJUNTO

A proposta em tela é de autoria do Prefeito Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Regularizar por meio de Alienação Direta Bens Imóveis do Patrimônio Público Municipal que indica**, e dá outras providências.

O Desígnio à baila veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao Mérito e da Legalidade da propositura em debate.

No escopo do Desígnio o autor narra, que visa regularizar o uso de áreas públicas já utilizadas pelos interessados na compra das respectivas áreas. Vale ainda ressaltar que trata-se de região onde estão localizados importantes empreendimentos logísticos e industriais, o que poderá gerar atração de novos investimentos no setor produtivo, refletindo impactos econômicos, urbanísticos e sociais ao Município.

É avultoso salientar que é de interesse Público, a justificar a autorização da alienação das áreas informadas na proposta, a fim de que os interessados continuem a prestar a colaborar com o desenvolvimento econômico do Município, incentivando atração de novas empresas, geração e empregos e aumento da receita.

No que tange a autorização para alienação por compra direta, não há óbice, uma vez que será obedecido a avaliação emitida pela COPEA, conforme determina o artigo 132 e seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucidam:

***Art. 132 – A alienação de bens municipais, subordinado, à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:***



*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência dispensada esta, nos seguintes casos:*

- a) Doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*
- b) Permuta;*

*II – quando móveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada está nos seguintes casos:*

- a) Doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse administrativo e social;*
- b) Permuta;*

*§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso destinar-se a concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

Noutro sim, é avultoso salientar, que não há qualquer impeditivo legal para o prosseguimento da matéria em questão, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, e por competência privativa do Executivo Municipal em elaborar proposta deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente englobadas como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após controvérsia e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio a baila**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 06 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DOS ESPORTES  
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretários, acompanhando os votos dos respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

